

1. Quadras/lotes: SETOR 5	
quadra	lote
002	005 0144 0016
003	0017 0018 0025 a 0047 0133 a 0277
004	0026
006	todos
007	0005 0003 0016 0019 0020 a 0035
010	todos
011	0022 0326 0027 a 0055; 0060 a 0165; 0167 a 0396 0397 a 0408
013	0001 0004 0010 0011 0012 0014 a 0117 0120
014	0001 0030
019	todos
020	0073 0075 0076 a 0077 0078, 0079, 0081 a 0087, 0089 e 0153 a 0158
025	0403

2. Logradouros:
Praça Alfeu de Monteiro Duarte - a proteção incide sobre o espaço público na sua área conjunta às quadras 013 e 014;
Praça do Ouvidor Pacheco E. Silva - a proteção incide sobre o espaço público na sua área conjunta às quadras 009 e 010;
Rua São Bento, COD. LOG. 02.210-7 - a proteção incide sobre a perspectiva visual estabelecida entre o Mosteiro São Bento e a Igrejas de São Francisco;
Rua São Francisco, COD. LOG. 07.336-9 - a proteção incide sobre a perspectiva visual para as Igrejas de São Francisco;
Artigo 2º - Ficam definidas as seguintes diretrizes para intervenções na área envoltória definida no artigo 1º:
I - As intervenções em imóveis e logradouros localizados dentro do polígono e nos lotes definidos no Artigo 1º, § único, item 1 estão sujeitas a prévia análise e aprovação do Condephaat, com base na apreciação, caso a caso, de elementos que possam vir a interferir na ambiência, visibilidade e harmonia dos bens tombados, tais como: implantação, gabarito, textura, cor e quaisquer outros que venham a ser identificados na análise da intervenção proposta.
II - As intervenções nos logradouros definidos no Artigo 1º, § único, item 2, como integrantes da área envoltória estão sujeitas à prévia análise e aprovação do Condephaat e devem garantir as perspectivas visuais aos bens tombados, sendo estes desobstruídos de obstáculos permanentes que venham interferir na evidência e destaque dos bens tombados na paisagem, tais como: mobiliário urbano, vegetação, anúncios e quaisquer outros que venham a ser identificados na análise da intervenção proposta.
Artigo 3º - Para o Túmulo de Júlio Frank não fica definida área envoltória, considerando tratar-se de bem aderente ao bem tombado.
Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Resolução SC-23, de 07-05-2015

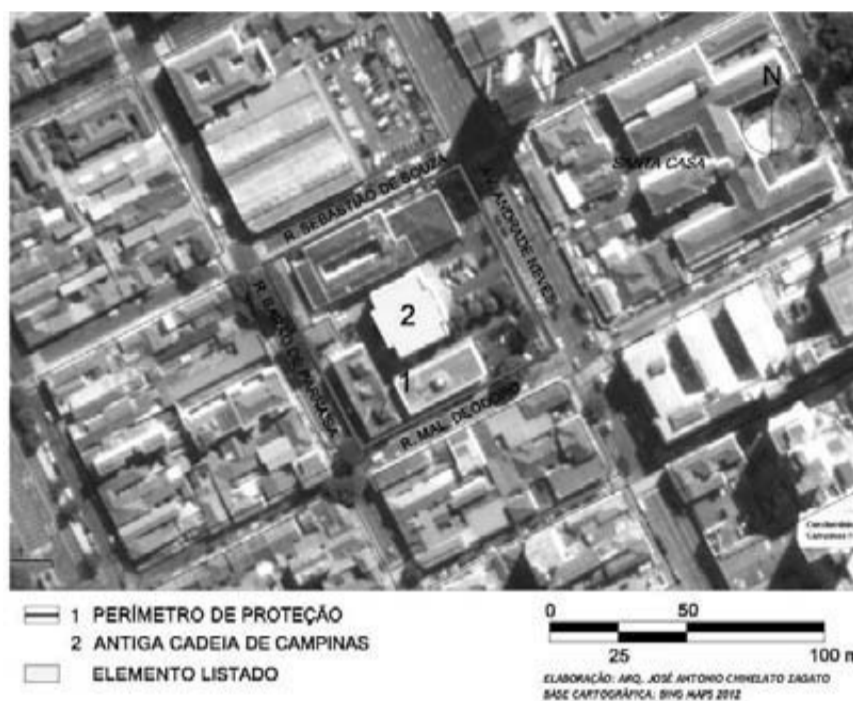
Dispõe sobre o tombamento da antiga Cadeia de Campinas

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,
Considerando:
- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 65336/11, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – em Sessão Ordinária de 09-06-2014, Ata 1755, cuja deliberação foi favorável ao tombamento antiga Cadeia de Campinas, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma Sessão Ordinária;
- Que a antiga Cadeia de Campinas é representativa do aparelhamento do Estado de São Paulo no momento da instituição do regime Republicano no final do século XIX, tanto em suas bases políticas e administrativas, quanto da infra-estrutura concebida para abrigar a essas funções;
- Que o prédio da Cadeia é representativo das edificações resultantes do processo de modernização das obras públicas no Estado de São Paulo no início dos governos republicanos e particularmente dos prédios ligados à segurança pública;
- Que o interior do edifício apresenta cômodos de especial requinte na antiga sala da Câmara (atual auditório), salão do Júri (atual sala de reuniões), hall de distribuição dos dois pavimentos e caixa de escada, que contém forros e lambris de madeira e pinturas parietais ornamentais;
- Que é obra do arquiteto Ramos de Azevedo, cuja vida profissional iniciou-se em Campinas e personagem fundamental da renovação arquitetônica vivida em São Paulo na virada do século XIX para o XX e, ainda, autor de significativos projetos arquitetônicos de prédios públicos nesse momento, resolve:
Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental a aqui denominada antiga Cadeia de Campinas, situada à Avenida Andrade Neves, 471, no município de Campinas.

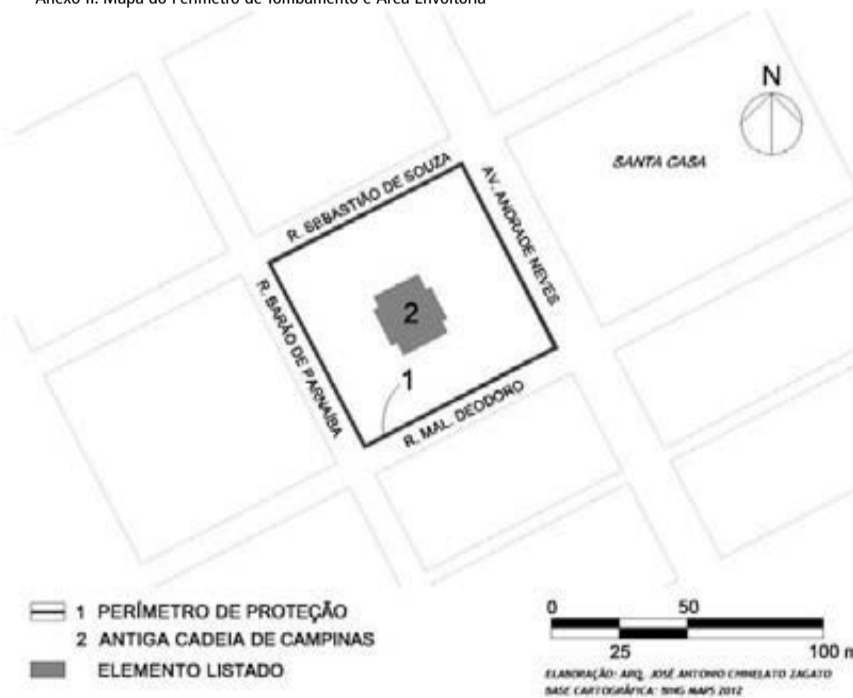
Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção abaixo descrito, onde se insere o elemento listado, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:
I - Perímetro: polígono retangular delimitado: a nordeste, pela Avenida Andrade Neves; a sudoeste, pela Rua Barão de Parnaíba; a sudeste, pela Rua Marechal Deodoro; e a noroeste, pela Rua Sebastião de Souza.
II - Edifício da antiga Cadeia de Campinas.
Artigo 3º. De modo a assegurar a preservação da antiga Cadeia de Campinas, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção:
I - As intervenções devem apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas do edifício;
II - Fica contemplada a possibilidade de demolições de edificações não-listadas existentes na área estabelecida pelo perímetro de proteção, que não a antiga Cadeia de Campinas;
III - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi, antenas de telecomunicações, painéis luminosos e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior do perímetro de proteção e nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se e anúncios publicitários em tais áreas.
Artigo 4º. O presente tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137 de 7 de outubro de 2003.
Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.
Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:
I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I)
II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória (Anexo II)
Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora Técnica, de 07-05-2015
Edital Eletrônico de Contratações CV 10839/2015 (OC 1201020000120150C00014), de 29-04-2015. Objeto: aquisição de produtos para higiene pessoal.
Homologo nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores, o procedimento relativo ao CV 10839/2015 (OC 1201020000120150C00014), e ADJUDICO o objeto à empresa classificada em 1º lugar, conforme segue:
Item 1- 1º - Marcos Ferreira ME, CNPJ: 03.195.264/0001-36, no valor total do item de R\$ 44.250,00.
Item 2- 1º - Alysson Cardoso Ferreira -ME, CNPJ: 15.496.374/0001-17, no valor total do item de R\$ 1.165,00
Item 3- 1º - Ivanio de Oliveira, CNPJ: 20.202.964/0001-20, no valor total do item de R\$ 990,00.

Comunicado

Súmula das decisões do Responsável pelo Edital Eletrônico de Contratações CV 10839/2015 (OC 1201020000120150C00014) - (Processo SC 41845/2015), de 29-04-2015. Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA HIGIENE PESSOAL.
Após Ata de Julgamento, não houve interposição de recurso, permanecendo a classificação da proposta em ordem crescente de valor (preço unitário), tendo ao fim o seguinte resultado:

ITEM	VENCEDOR	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Marcos Ferreira ME	14,75
2	Alysson Cardoso Ferreira ME	23,30
3	Ivanio de Oliveira	9,90